



ÍNDICE

Assessoria Jurídica do Município	3
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	6
Secretaria Municipal de Educação e Juventude	7

APRESENTAÇÃO

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Celso Soares Rêgo Moraes.

Secretária de Administração e Finanças: Ingrid Lima Rebelo

Av. Transbrasiliana, 335 - Centro, Paraíso do Tocantins - TO

CEP 77.600-000

(63)3602-2780

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

DECRETO N.º 880/2024

Decreto n.º 880/2024 Paraíso do Tocantins/TO 10 de abril de 2024.

“DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS PELO FALECIMENTO DO EX-PREFEITO MANOEL JESUS TORRES.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.95, inciso II e IX da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins,

CONSIDERANDO o papel relevante do Sr. **MANOEL JESUS TORRES**, como munícipe e homem público nas funções de Vereador, Prefeito e Deputado Estadual;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade no decorrer de sua vida como cidadão e agente político e as amizades que constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade; **CONSIDERANDO** o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar e respeitável líder político:

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial, por 3 (três) dias, contados a partir desta data, no Município de Paraíso do Tocantins/TO, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Sr. **MANOEL JESUS TORRES**.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos dez (10) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

LEI N° 2303/2024

LEI N° 2303/2024 De 09 de abril de 2024.

Denomina “Praça ADÃO CABRAL DA SILVA” Localizada no Setor Alto Paraíso e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, APROVA e Eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada “**PRAÇA ADÃO CABRAL DA SILVA**”, praça localizada na área institucional APM da quadra nº 18, Avenida JK no Setor Alto Paraíso, Paraíso do Tocantins - TO.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins – TO., aos nove (09) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

LEI N° 2304/2024

LEI N° 2304/2024 De 09 de abril de 2024.

Declara a Associação Alexandre Lima Fábrica de Campeões, entidade de utilidade pública municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, APROVA, e Eu, Prefeito, SANCIONO a presente Lei:

Artigo 1º Fica a ASSOCIAÇÃO ALEXANDRE LIMA FÁBRICA DE CAMPEÕES, declarada **Entidade de Utilidade Pública Municipal**, no âmbito deste Município de Paraíso do Tocantins – Tocantins.

Artigo 2º A Associação Alexandre Lima Fábrica de Campeões, inscrita no CNPJ 45.853.255/0001-35, com o nome fantasia de: “Associação Alexandre Lima Fábrica de Campeões”, sediada à Rua Barão do Rio Branco nº 2.259, centro – Paraíso do Tocantins, CEP 77.600-000, sem fins lucrativos, vem exercendo regularmente suas atividades elencadas no Estatuto, desde 2021.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins – TO., aos nove (09) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 71/2024

LEI COMPLEMENTAR N° 71/2024 De 09 de abril de 2024.

Altera a Lei Complementar n.º 060/2020 que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Paraíso do Tocantins, e dá outras providências.

CELSO SOARES REGO MORAIS, Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O ANEXO II – LEI COMPLEMENTAR n° 060/2020, que passou a vigorar como ANEXO III – LEI COMPLEMENTAR n° 062/2021 que trata dos quantitativos dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, passa a vigorar com a seguinte alteração:

QTDE	CARGO	SÍMBOLO
20	Assessor Especial V	DS-11

Art. 2º. Permanecem inalterados as demais disposições e os anexos da LEI COMPLEMENTAR n°060/2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação **Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos nove (09) dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro (2024).**

CELSO SOARES REGO MORAIS

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 866/2024

Decreto n.º 866/2024 Paraíso do Tocantins/TO 18 de janeiro de 2024.

Dispõe Sobre a Retenção de Imposto de Renda nos Pagamentos Efetuados pelos Órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Fundos, Autarquias, Fundações e Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins a Pessoas Físicas e Jurídicas pelo Fornecimento de Bens e Serviços, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.95, inciso II e IX da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 158, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios o produto da arrecadação do Imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no Julgamento do Recurso Extraordinário 1.293.453/RS, ao apreciar o Tema 1.130, com Repercussão Geral, que decidiu pertencer aos Municípios a totalidade das receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Município, por suas Autarquias e Fundações, incluindo-se o pagamento de rendimentos a pessoas físicas e jurídicas, em razão do fornecimento de bens ou serviços, consoante disposto no artigo 158, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a decisão do STF possibilita aos Municípios se utilizarem dos mesmos regramentos aplicados à União dispostos no artigo 64, da Lei Federal N° 9.430/1996, na parte do imposto sobre a renda, na Instrução Normativa RFB N° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e em especial a inclusão do artigo 2º-A pela IN RFB N° 2.145, de 26 de junho de 2023, que obriga os Municípios a efetuarem a retenção do IR na fonte, e no §7º, do artigo 12, da Instrução Normativa RFB N° 2.094, de 15 de julho de 2022, que dispensou os Municípios, suas Autarquias e

Fundações, indicarem na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) os valores relativos ao IRRF;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso, com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 11, da Lei Complementar Federal N° 101/2000 (LRF);

D E C R E T A:

Art.1º A partir de 01 de fevereiro 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os Fundos, as Autarquias, as Fundações e a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB N° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB N° 2145, de 26 de junho de 2023, devendo também observar o disposto neste Decreto.

§1º As retenções de que trata o *caput* deste artigo serão efetuadas como receita orçamentária do Município, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

§2º Não se sujeitam à retenção do IR na fonte:

I - Os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB N° 1.234, de 2012;

II - As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI.

§3º Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP e COFINS, apenas a retenção do IR, se for o caso, nos termos da citada Instrução Normativa da RFB.

§4º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação federal específica.

§5º Os órgãos e entidades mencionadas no *caput* deste artigo deverão repassar ao Município os valores retidos de IR na fonte.

§6º Ocorrendo por parte do contratado o destaque do IR na fonte no documento fiscal emitido antes do prazo previsto no *caput* deste artigo, poderá ser retido o imposto devido.

Art.2º A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades mencionadas no artigo 1º, deste Decreto, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.

Art.3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no *caput* do artigo 1º, deste Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB N° 1.234, de 2012, e suas alterações.

§1º A retenção do IR na fonte deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, da IN N° 1.234/2012 que, para fins didáticos e operacionais, é reproduzida no Anexo I, deste Decreto.

§2º Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto no *caput* deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas, ficando suspenso o processo de liquidação/pagamento até que se resolva a pendência.

Art.4º Todos os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB N° 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º, deste Decreto, principalmente quanto ao destaque do valor do desconto do IR na fonte quando da emissão da Nota Fiscal.

§1º A notificação de que trata o *caput* deste artigo será feita pelo Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos vinculado à Secretaria Municipal da

Administração e deverá ocorrer até 14 de agosto de 2023, devendo abranger:

I - Todas as pessoas jurídicas com contrato vigente;

II - As concessionárias de serviços públicos, em especial as de energia elétrica, água e esgoto, telefonia e correios;

III - bancos, cooperativas de crédito e instituições financeiras assemelhadas nas quais o Município possua contrato de relacionamento;

IV - Demais fornecedores de bens e serviços, sem contrato vigente, cuja regularidade de contratação justifique o envio da notificação.

§2º A notificação deverá ser nos moldes do Anexo II, deste Decreto, e poderá ser operacionalizada por meio de correspondência com aviso de recebimento ou e-mail com confirmação de leitura ou recebimento.

§3º As notificações enviadas aos fornecedores de bens e serviços deverá estar acompanhada de cópia deste Decreto.

§4º O processo contendo as notificações expedidas, os avisos de recebimento e publicações na forma dos §§ anteriores serão organizados e arquivados pelo Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos vinculado à Secretaria Municipal da Administração.

§5º Os responsáveis pela elaboração dos editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB N° 1.234, de 2012, bem como o presente Decreto.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos dezoito (18) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO CMAS N° 141 DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão 2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Paraíso do Tocantins - TO, em Reunião Ordinária realizada no dia 10 de abril de 2024, na sala de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, no uso da competência que lhe confere na lei Municipal n° 2194 /2022, de 15 de março de 2022.

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 204 da Constituição Federal de 1988 e o Art. 5º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei n° 12.435/2011 que determinam a participação da população por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis, situando à responsabilidade entre o poder público e a sociedade civil no acompanhamento das políticas públicas;

CONSIDERANDO a Lei N° 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social em seu Artigo 6º que trata das ações na área de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução n° 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução N° 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO LEI N° 2194 /2021, de 15 de março de 2022, que dispõe sobre a política pública de Assistência Social no âmbito do Município de Paraíso do Tocantins - TO, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 10 de abril de 2024, as 08:30 horas;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão do ano de 2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Paraíso do Tocantins.

Art. 2º - A aprovação desta Resolução consta transcrita no livro Ata N° 138, do CMAS no mês de abril de 2024.

Registre-se e Publique-se Paraíso do Tocantins – TO, 10 de abril de 2024.

Maria Esmeralda Freire de Sousa

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 142 DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação da Secretaria Municipal de Assistência Social para o exercício de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Paraíso do Tocantins - TO, em Reunião Ordinária realizada no dia 10 de abril de 2024, na sala de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, no uso da competência que lhe confere na lei Municipal n° 2194 /2022, de 15 de março de 2022.

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 204 da Constituição Federal de 1988 e o Art. 5º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei n° 12.435/2011 que determinam a participação da população por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis, situando à responsabilidade entre o poder público e a sociedade civil no acompanhamento das políticas públicas;

CONSIDERANDO a Lei N° 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social em seu Artigo 6º que trata das ações na área de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução n° 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução N° 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO LEI N° 2194 /2021, de 15 de março de 2022, que dispõe sobre a política pública de Assistência Social no âmbito do Município de Paraíso do Tocantins - TO, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 10 de abril de 2024, as 08:30 horas;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Assistência Social para o ano de 2024.

Art. 2º - A aprovação desta Resolução consta transcrita no livro Ata N° 138, do CMAS no mês de abril de 2024.

Registre-se e Publique-se Paraíso do Tocantins – TO, 10 de abril de 2024.

Maria Esmeralda Freire de Sousa

Presidente do CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

PORTARIA SEMEJ Nº 030/2024, DE 5 DE ABRIL DE 2024

Autoriza servidora a usufruir férias regulamentares previamente suspensas.

A Secretária Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, nomeada pelo Ato n° 059/2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 44, Parágrafo Único, Inciso II da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a Portaria Semej n° 050/2023, de 8 de novembro de 2023, que suspendeu as férias regulamentares da servidora Flávia Bezerra Soares Pimenta para atender as necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Educação e Juventude;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora pública municipal **Flávia Bezerra Soares Pimenta**, Diretora de Unidade Escolar, Matrícula n° 1800, a usufruir, no período de 1º de maio a 15 de maio de 2024, o saldo de 15 (quinze) dias de férias que haviam sido suspensos previamente pela Portaria Semej n° 050/2023, referente ao primeiro período do exercício de 2022 a 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se!

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, ao 5º dia do mês de abril do ano de 2024.

Giovanda Feitoza de Carvalho Alves Secretária Municipal de Educação e Juventude

PORTARIA SEMEJ Nº 31/2024, DE 9 DE ABRIL DE 2024

Designa servidor para responder pela função que especifica..

A Secretária Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, nomeada pelo Ato nº 059/2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 44, Parágrafo Único, Inciso II da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Lindemberg Alves Rodrigues**, matrícula nº 6726, para a função de Coordenador de Apoio Financeiro no CMEI Professora Conceição Vilani Campos Dutra Braga, a partir do dia 3 de abril de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se!

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, ao 9 dia do mês de abril do ano de 2024.

Giovanda Feitoza de Carvalho Alves Secretária Municipal de Educação e Juventude

PORTARIA SEMEJ Nº 33/2024, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Designa a servidora Maria de Fátima Rodrigues Cirqueira para a função de Coordenadora de Apoio Financeiro da Escola Municipal Professora Adélia Aguiar Barbosa.

A Secretária Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, nomeada pelo Ato nº 059/2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 44, Parágrafo Único, Inciso II da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Maria de Fátima Rodrigues Cirqueira**, matrícula nº 5639, para a função de Coordenadora de Apoio Financeiro da Escola Municipal Professora Adélia Aguiar Barbosa, a partir do dia 11 de abril de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se!

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, ao 10 dia do mês de abril do ano de 2024.

Giovanda Feitoza de Carvalho Alves Secretária Municipal de Educação e Juventude

PORTARIA SEMEJ Nº 32/2024, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Destitui a servidora Maria de Fátima Rodrigues Cirqueira da função de Secretária Escolar da Escola Municipal Professora Adélia Aguiar Barbosa.

A Secretária Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, nomeada pelo Ato nº 059/2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 44, Parágrafo Único, Inciso II da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO Portaria Semej nº 10/2021, de 25 de fevereiro de 2021, que designou a servidora Maria de Fátima Rodrigues Cirqueira para responder pela função de Secretária Geral da Escola Municipal Professora Adélia Aguiar Barbosa;

RESOLVE:

Art. 1º Destituir a servidora **Maria de Fátima Rodrigues Cirqueira**, matrícula nº 5639, da função de Secretária Escolar da Escola Municipal Professora Adélia Aguiar Barbosa, designada pela Portaria Semej nº 10/2021, a partir do dia 10 de abril de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se!

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, ao 10º dia do mês de abril do ano de 2024.

Giovanda Feitoza de Carvalho Alves Secretária Municipal de Educação e Juventude

PORTARIA SEMEJ N° 35/2024, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Designa a servidora Weiva Messias de Paula Matos para a função de Secretária Escolar da Escola Municipal Professora Adélia Aguiar Barbosa.

A Secretária Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, nomeada pelo Ato nº 059/2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 44, Parágrafo Único, Inciso II da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Weiva Messias de Paula Matos**, matrícula nº 7047, para a função de Secretária Escolar da Escola Municipal Professora Adélia Aguiar Barbosa, a partir do dia 11 de abril de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se!

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, ao 10 dia do mês de abril do ano de 2024.

Giovanda Feitoza de Carvalho Alves Secretária Municipal de Educação e Juventude

PORTARIA SEMEJ N° 34/2024, DE 10 DE ABRIL DE 2024

PORTARIA SEMEJ N° 34/2024, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Destitui a servidora Naira Rosana de Souza da função de Coordenadora de Apoio Financeiro da Escola Municipal Professora Adélia Aguiar Barbosa.

A Secretária Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, nomeada pelo Ato nº 059/2024, no uso de

suas atribuições legais conferidas pelo Art. 44, Parágrafo Único, Inciso II da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO Portaria Semej nº 9/2021, de 25 de fevereiro de 2021, que designou a servidora Naira Rosana de Souza para responder pela função de Coordenadora de Apoio Financeiro da Escola Municipal Professora Adélia Aguiar Barbosa;

RESOLVE:

Art. 1º Destituir a servidora **Naira Rosana de Souza**, matrícula nº 4880, da função de Coordenadora de Apoio Financeiro da Escola Municipal Professora Adélia Aguiar Barbosa, designada pela Portaria Semej nº 9/2021, a partir do dia 10 de abril de 2024.

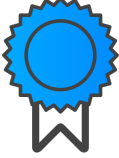
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se!

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, ao 10º dia do mês de abril do ano de 2024.

Giovanda Feitoza de Carvalho Alves Secretária Municipal de Educação e Juventude

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS:17890763000158, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=30480504000117, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Paraiso do Tocantins, ST=TO, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Apr 10 22:30:56 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	7731872423766800738
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)